

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024/2025 ENTRE ITAQUI GERAÇÃO DE
ENERGIA S.A E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO.**

A **ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, com endereço na Av. dos Portugueses, s/ nº, módulo G, Itaqui, Distrito Industrial, CEP 65.085-582, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão doravante denominada “EMPRESA”, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Lino Lopes Cançado e Marcelo Campos Habibe e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, registrado sob o nº e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.628.399/0001-07, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, CEP 65020-300, neste ato representado por seu Presidente, Rodolfo César Fonseca, doravante denominado de “SINDICATO”, representados, neste ato, por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado com a EMPRESA, incluindo Trainees com contrato determinado em sua respectiva base territorial.

CAPÍTULO II - DA DATA-BASE E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

As partes signatárias deste Acordo concordam que a data base da categoria é o dia 1º de setembro, consubstanciando-se como data base da categoria profissional formada pelos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025.

CAPÍTULO III - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A EMPRESA adotará, a partir de 01 de setembro de 2024, o piso salarial básico mensal correspondente ao valor de R\$1.976,32 (Hum mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A Empresa aplicará a partir de 1º de setembro de 2024, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2024, 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a título de reajuste salarial coletivo para todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos no período de setembro de 2023 a agosto de 2024, terão direito ao reajuste proporcional à data de admissão.

Parágrafo Segundo: O caput não se aplica a especialistas/consultores (nível 13 e acima), gerentes, diretores, expatriados, jovens aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – ERRO NO PAGAMENTO

Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com pagamento a maior ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao empregado, tanto a EMPRESA quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no contracheque subsequente à data em que houver a notificação a respeito do evento. A notificação poderá ser feita através de contato telefônico, e-mail, mensagem eletrônica e/ou qualquer outro meio idôneo.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO – ADMINISTRATIVO E TURNOS ININTERRUPTOS

Os empregados da(s) EMPRESA(S) desenvolvem suas atividades em ambientes e/ou locais diferentes, aplicando-se as seguintes condições de trabalho:

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados, ressalvados aqueles enquadrados na exceção prevista no art. 62 da CLT, deverão registrar a entrada e a saída diária no registro de ponto da EMPRESA, permitindo-se a prévia assinalação do intervalo intrajornada.

Parágrafo Segundo - A jornada semanal dos empregados em regime administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a EMPRESA desde logo autorizada a dispensar o trabalho aos sábados.

Parágrafo Terceiro: O divisor, para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, permanece de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Quarto: Por não ser tempo à disposição do empregador, não será computado na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência (inclusive quando da chegada ao portão da EMPRESA) até o efetivo local da prestação de serviços (posto de trabalho), bem como para o seu retorno, independente do meio de transporte utilizado, inclusive se fornecido pela EMPRESA.

Parágrafo Quinto : A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da EMPRESA que adotam regime de turno ininterruptos de revezamento e setor de descarregamento de carvão, em regime de compensação, na escala M – M – T – T – N – N – DDDD, correspondendo a 02 (dois) dias de trabalho pela manhã (M), das 7h00hs às 15h00hs, com 07 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 02 (dois) dias de trabalho à tarde (T), das 15h00hs às 23h00hs, com 07 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 02 (dois) dias de trabalho à noite, das 23h00hs às 7h00hs, com 07 (sete) horas de efetivo

labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 04 (quatro) dias de descanso (D), e assim sucessivamente, limitada a jornada mensal a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, em 05 (cinco) turmas.

Parágrafo Sexto – Fica expressamente pactuado, em virtude das disposições anteriores, que o divisor a ser adotado para fins de remuneração de eventuais jornadas extraordinárias, será de 180 (cento e oitenta) horas para os trabalhadores em turnos ininterruptos.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário, o colaborador poderá solicitar a troca de turno temporário, conforme normas estabelecidas pela EMPRESA, não gerando, a respectiva troca, horas extras ao colaborador.

Parágrafo Oitavo: Sempre que necessário ao bom funcionamento da usina, a EMPRESA poderá solicitar a troca de horário temporário, com prévio aviso ao colaborador, não gerando, a respectiva troca, horas extras ao colaborador, exceto se ultrapassada a jornada de 08 (oito) horas.

Parágrafo Nono: O trabalhador que for da jornada em escala e vier a praticar a jornada de trabalho prevista no parágrafo segundo acima, por até 90 (noventa) dias, terá garantido a sua remuneração como se no turno estivesse.

CAPÍTULO V - DAS VANTAGENS

CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS

São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias previstas nas Cláusulas Oitava, bem como aquelas trabalhadas em dias de folga e serão remuneradas da seguinte forma:

I) para os empregados em regime administrativo: no percentual de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados e de 50% (cinquenta por cento) nos sábados e nas demais hipóteses.

II) para os empregados que trabalham em turnos de revezamento ou em regime de compensação, no percentual de 100% (cem por cento) para o trabalho em dias de descanso e nos feriados e 50% (cinquenta por cento) nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA pagará as horas extras, sob o percentual de 50% (cinquenta por cento), realizadas nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer treinamentos ou capacitações, fornecidas pela EMPRESA, em dias de folga, a EMPRESA compromete-se a observar um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o último dia de trabalho e o treinamento.

Parágrafo Terceiro: Eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela EMPRESA em domingos, feriados ou dias de folga e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho) serão remunerados no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de recrutamento de empregado em período de folga, é facultado à EMPRESA compensar as horas trabalhadas com folgas a serem ajustadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE PESSOAL

A EMPRESA fornecerá transporte aos seus empregados lotados nas Usinas, utilizando-se de ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado com ar-condicionado, nos quais os empregados serão transportados sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme artigo 108 do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que fizerem jus ao transporte oferecido pela EMPRESA não terão direito ao recebimento do vale transporte, salvo em casos de que o fornecimento seja parcial (ex. até o primeiro ponto de transporte público próximo da residência).

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo empregado durante o percurso residência-trabalho e vice-versa (horas in itinere) será computado para quaisquer efeitos, diante da existência de transporte público a servir o local da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Desde já fica expressamente reconhecido, que tal benefício mencionado não tem caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos da Portaria de nº 373, MTE/2011, a EMPRESA está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, diante dos termos da Portaria de nº 1.510 MTE/2009.

Parágrafo único - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados estão isentos da marcação dos horários relativos ao intervalo intrajornada, para refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMPRESA antecipará, desde que solicitada, quando por ocasião das férias dos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês anterior ao da concessão das férias. O desconto do valor nominal respectivo deverá ser realizado na época do pagamento da respectiva gratificação natalina, conforme previsto em Lei. Na hipótese de o empregado optar pelo não recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário quando das suas férias, a EMPRESA efetuará este pagamento no mês de novembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS ANUAIS

As férias serão concedidas dentro do período concessivo, comprometendo-se a EMPRESA em fixar o início de seu gozo sempre em dia útil, desde que não ocorram nos 02 (dois) dias que antecedem a feriados, folgas ou dias do repouso semanal remunerado do empregado.

Parágrafo Único: As férias poderão ser usufruídas em 03 (três) períodos, sendo que 01 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos, e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada qual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOTAÇÃO E POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

Os empregados serão contratados para o labor na EMPRESA, podendo ser lotados ou transferidos, temporária ou definitivamente, para prestação de serviços em qualquer filial ou organização pertencente a controladora da EMPRESA, existente nos demais Estados da Federação Brasileira, mediante apresentação de carta-oferta de condições, para apreciação por parte do(s) empregado(s).

Parágrafo único: Na hipótese de, por conveniência expressa da EMPRESA, ocorrer transferência do empregado para outro Estado, a EMPRESA aplicará a este os benefícios da Política de Mobilização da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO TEMPORÁRIA

As partes ajustam que os empregados poderão ser designados para prestarem serviços em outras EMPRESAS integrantes do mesmo grupo econômico, mediante apresentação de carta-oferta de condições, para apreciação por parte do(s) empregado(s). Na hipótese de aceite das condições contidas na carta-oferta, prevalecerão, enquanto perdurar a alocação temporária, as respectivas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA remunerará em 20% (vinte por cento) o adicional noturno no período das 22 (vinte e duas) horas até o término da jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade ou de insalubridade, de acordo com o estabelecido na legislação vigente e Súmulas n. 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL DE TURNO

A empresa pagará ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário base do empregado, a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: O trabalhador que for da jornada em escala/turno ininterruptos de revezamento e vier a praticar a jornada administrativa por até 90 (noventa) dias, terá garantido a sua remuneração como se no turno estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição será de 01 (uma) hora, conforme preceituam os artigos 71 e 611-A da CLT.

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE-REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá vale-refeição totalizando a quantia mensal de R\$1.231,50 (Hum mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O vale-refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA procederá ao desconto mensal, no contracheque do empregado, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do custo do vale refeição, quando houver o fornecimento de alimentação no local de trabalho (refeitório etc.).

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA procederá ao desconto mensal, no contracheque de cada empregado, no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), não sendo cumulativo ao desconto de 20% (vinte por cento) do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude de execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a EMPRESA assegurará o fornecimento de refeição, no site ou no alojamento, para cada uma das jornadas adicionais completas.

Parágrafo Quinto: O empregado poderá optar em converter o valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 06 (seis) meses, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

Parágrafo Sexto: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá um crédito mensal, a título de Vale Alimentação, no valor de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais), com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 a ser procedido no contracheque de cada empregado beneficiado.

Parágrafo único: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO

A Empresa compromete-se a realizar até 29 de dezembro de 2024, a distribuição extraordinária, na modalidade gift card (cartão presente), correspondente ao valor de R\$1.231,50 (Hum mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), a título de incentivo natalino aos seus colaboradores ativos 30 de novembro de 2024.

Parágrafo único: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/ BABÁ/ESCOLA

A EMPRESA reembolsará aos(as) seus(suas) Empregados(as) o valor integral e limitado a R\$816,00 (oitocentos e dezesseis reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA estenderá o benefício do caput acima para os dependentes entre 5 anos, 11 meses e 29 dias a 6 anos, 11 meses e 29 dias, como auxílio escola no valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao benefício do auxílio creche ou escola, o colaborador deverá apresentar o formulário, concedido pela EMPRESA, devidamente preenchido e assinado pelo gestor, declaração de matrícula emitida pela Instituição em papel timbrado identificando a criança e colaborador beneficiário do Auxílio Creche, cópia da certidão de nascimento da criança e recibo original quitado mensalmente em papel timbrado da creche/escola, contendo o nome da criança.

Parágrafo Terceiro: Para fazer jus ao benefício do auxílio babá, o colaborador deverá apresentar o formulário, concedido pela EMPRESA, devidamente preenchido e assinado pelo gestor, cópia da certidão de nascimento da criança, cópia da identidade, CPF e CTPS da profissional Babá, além de cópia da guia do pagamento do INSS e do recibo de pagamento assinado pela profissional Babá. A CTPS da profissional deverá estar assinada pelo (a) colaborador(a) ou cônjuge/companheiro(a) deste, especificando o registro profissional como “Babá”.

Parágrafo Quarto: Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficará assegurado o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

Parágrafo Quinto: O auxílio creche/escola ou babá poderá ser requerido de forma retroativa, desde que esteja relacionado à mesma competência do ano vigente ao requerimento.

Parágrafo Sexto: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, no segundo trimestre de 2024, devendo ser apresentado à EMPRESA o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar até o dia 30 de março de 2025, sob pena de não ser reembolsado dos valores gastos.

Parágrafo Único: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA

A EMPRESA se compromete a conceder benefício de Plano de Seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente, na forma da norma interna e de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

Parágrafo Único: Para fins do caput da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos solteiros, adotivos ou enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE DIA DE FERIADO (DIA-PONTE)

A EMPRESA mantém e assegurado aos empregados, o descanso remunerado nos dias úteis de pontes de feriados nacionais (dias impresados), conforme calendário anual de compensação, desde que as horas correspondentes sejam compensadas.

Parágrafo primeiro – Independente do calendário anual, fica acordado que os feriados que recaem na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, poderão ser trocados para ser gozados na segunda ou sexta-feira correspondente, mediante acordo entre empresa e empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA manterá contrato com Operadora de Seguro Saúde em favor dos seus empregados, sem qualquer desconto em contracheque, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes legais do empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras da Operadora do plano e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos destes benefícios, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos solteiros, adotivos ou enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo: As regras relativas aos seguros previstos no caput da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a EMPRESA de seguro.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A EMPRESA concederá às suas empregadas licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, período que, de acordo com as regras e diretrizes do INSS, deverá contar como tempo de serviço e aos seus empregados será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data do nascimento.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecimento da empregada às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento

adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada gravidez de alto risco, mediante comprovação e solicitação antecipada.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, bem como emergências odontológicas, desde que comprovadas, cabendo a EMPRESA definir caso a caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO

A Empresa concorda em abonar as ausências de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos dos empregados ao serviço, motivados por casamento, sem prejuízo das férias e da remuneração

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA LUTO

A Empresa estenderá a Licença Luto, ou seja, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos de licença, para os casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de ascendentes e descendentes diretos, de pessoas declaradas em carteira profissional como dependentes econômicos, além de estender esta licença ao padrasto e madrasta, nas mesmas condições atuais para o falecimento de pai e mãe, desde que comprovada à condição de padrasto e madrasta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPIs, de acordo com a legislação vigente e com as normas da EMPRESA, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPIs ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As homologações de rescisões dos colaboradores filiados deverão ser feitas com a assistência do Sindicato Profissional. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais ressalvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou entregará Declaração de que a Empresa compareceu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, ao sindicato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo Primeiro: Os membros da CIPA terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A CIPA indicará 01 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA se compromete a proporcionar aos membros da CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA assegurará aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas (salário base + periculosidade) que o trabalhador percebe, excluindo-se o adicional de turno, bem como concederá todos os benefícios que o trabalhador faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a concessão dos vale refeição e alimentação, além da complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: A complementação de que trata esta cláusula será realizado pela EMPRESA por um prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias e se estenderá àqueles trabalhadores que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A EMPRESA efetuará o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, até 28 de fevereiro de 2025, para os colaboradores ativos, e até março de 2025 para os desligados, ficando os critérios do pagamento estabelecidos no Anexo I deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

A EMPRESA adotará os procedimentos previstos na Lei nº. 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, e implantará o Banco de Horas (horas positivas e negativas) para controle das horas extras realizadas e compensadas exclusivamente para os trabalhadores administrativos.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam a adoção de banco de horas para os empregados submetidos à jornada administrativa (44 horas semanais), na forma do §2º do art. 59 da CLT, que o excesso de horas em um dia de trabalho poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 3(três) meses de compensação.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação.

Parágrafo Terceiro: A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, podendo as partes livremente e de comum acordo estipular os dias de compensação.

Parágrafo Quarto: O banco de Horas será de 3 (Três) meses para apuração e, compensação, a quitação ou o desconto ocorrerá no quarto mês.

Parágrafo Quinto: Findo o período de 3 (Três) meses, conforme parágrafo quarto acima, as horas negativas (folgas realizadas sem contrapartida de hora extra) serão descontadas e as horas positivas (horas extras não compensadas) serão pagas no quarto mês, sendo calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou término do período de vigência do Acordo sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao recebimento, em contracheque, das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento. Se houver horas de débito

quando da rescisão ou ao final do período de vigência, haverá o respectivo desconto em contracheque.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO COMPROMETIMENTO COM QUESTÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes se comprometem em dar máxima prioridade à segurança e saúde do trabalho, considerando ser de grande importância o fomento e desenvolvimento das ações necessárias à implantação de uma cultura prevencionista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado deverá comunicar, no prazo máximo de 1(um) dia útil contados do evento, toda e qualquer ocorrência que provoque afastamento de suas atividades laborais, devendo apresentar, no prazo de até 1(um) dia útil do término do prazo de comunicação, os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados.

Parágrafo Primeiro: A notificação poderá ser feita através de contato telefônico, e-mail, whatsapp e/ou qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de assim proceder, um terceiro de confiança do empregado, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, poderá comunicar, sendo que nesta hipótese, a via original do atestado médico deverá ser apresentada ao departamento médico ao retorno das atividades laborais.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não observar este dispositivo terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação e ratificação do atestado médico ou do efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto: Os dias de afastamento do empregado, desde que não excedam 15 (quinze) dias, serão remunerados normalmente. Passado esse período, a remuneração do empregado ficará a cargo do INSS, nos termos da legislação previdenciária.

Parágrafo Quinto: O empregado não terá direito a adquirir dias de folga correspondente ao período em que estiver afastado do trabalho em razão de doença.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA fornecerá ao empregado os documentos obrigatórios que se fizerem necessários para a obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As práticas discriminatórias serão coibidas na forma do Código de Conduta e Políticas Corporativas elaborado pela EMPRESA e disponibilizado a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A Empresa se compromete a apoiar as Campanhas de Filiação criadas pelo Sindicato, devendo ser previamente informada sobre as atividades a serem realizadas junto aos seus empregados para esse fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado, por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

Parágrafo Primeiro: A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 01 (uma) hora realizada por 01 (uma) hora de folga.

Parágrafo Segundo: A Empresa poderá, ainda, a seu critério, estabelecer um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nos casos de readaptação funcional decorrentes de acidente de trabalho, o adicional de periculosidade percebido pelo empregado, no momento de seu afastamento, continuará a ser pago integralmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LEI N°. 13.467/2017

As partes concordam que as disposições constantes da Lei n°. 13.467/2017 aplicam-se, integralmente, aos contratos de trabalho em vigor antes e depois de iniciada sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SOCIAL

A EMPRESA descontará, mensalmente, dos seus empregados filiados ao Sindicato, a contribuição social de 01% (um por cento) do respectivo salário base de cada trabalhador, excluídas as horas extras, desde que autorizado previamente pelo empregado contribuinte, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto, mediante depósito em conta corrente de titularidade do sindicato.

Parágrafo Primeiro: O repasse a que se refere o caput desta cláusula será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, sempre que o dia 10 (dez) coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA enviará mensalmente a relação dos contribuintes e o respectivo valor descontado a título de mensalidade social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AO SITE DAS EMPRESAS

Para a realização de assembleias e visitas dos representantes sindicais, a Empresa se compromete a permitir o acesso dos dirigentes sindicais e veículos do Sindicato às dependências do prédio administrativo da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Para o acesso mencionado o caput desta cláusula, o Sindicato enviará à Empresa, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relação constando nome dos seus representantes, com o respectivo RG e placa do veículo.

Parágrafo Segundo: O acesso deverá obedecer rigorosamente às normas de acesso e de segurança da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL

A Empresa reconhece o representante Sindical, inclusive seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados, o qual gozará das garantias do Artigo 8º, VIII, da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Só poderá se eleger representante sindical aqueles empregados associados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: O mandato do representante sindical e de seu suplente será o mesmo da direção geral do Sindicato.

Parágrafo Terceiro: A Empresa concorda em liberar, com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados no ACT, seu representante sindical para os assuntos relacionados exclusivamente à Empresa e seus empregados, devendo a entidade sindical proceder à solicitação por escrito com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência a data da efetiva liberação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONVÊNIO SISTEMA “S”

A Empresa se compromete a firmar convênios com o sistema “S”, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por estas entidades.

Parágrafo Único: para fazer uso do convênio mencionado no caput desta cláusula, o colaborador deverá observar se a empresa, a qual está lotado, encontra-se habilitada como Indústria ou Comércio.

- (i) Se a Empresa estiver habilitada como Indústria, o colaborador poderá usufruir dos benefícios disponíveis nos convênios com o SESI e SENAI.
- (ii) Se a Empresa estiver habilitada como Comércio, o colaborador poderá usufruir dos benefícios disponíveis nos convênios com o SESC e SENAC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

A Empresa disponibilizará Quadro de Avisos, para uso restrito do Sindicato, com vistas à afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de caráter político partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança de trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A Empresa se compromete a apoiar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela Empresa.

Parágrafo Único: Tendo em vista que a Empresa subsidia o seguro saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Empresa recomenda que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a Empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Serão justificadas e abonadas as ausências ou atrasos ao trabalho comprovados dos (as) funcionários (as) com deficiências decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos/equipamentos ortopédicos ou necessidade análoga.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho da localidade será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste ACORDO, inclusive quanto a sua aplicação.

São Luís (MA), 02 de outubro de 2024.

ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Vilmar Carneiro
7C428432012849F...

Vilmar Carneiro

Diretor Presidente

DocuSigned by:
RICARDO REIS
D3E7B0F6204242A...

Ricardo Matheus Reis Monteiro dos Santos

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO

DocuSigned by:
Rodolfo César Fonseca
A04BFC3B076E441...

Rodolfo César Fonseca

Presidente

DocuSigned by:
Fernando Antonio Pereira
AB013CCD5C4E474...

Fernando Antonio Pereira

Secretário Geral

Testemunhas:

DocuSigned by:
RODRIGO BAYMA
293784A212FC451

Nome: Rodrigo Bayma

CPF:

DocuSigned by:
Claudilson E. G. dos Santos
6332DFDB629C43E...

Nome: Claudilson Estanislau

CPF:

ANEXO I

(ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

CONSIDERANDO que a EMPRESA deseja implementar Plano de participação dos empregados nos seus resultados, a fim de incentivá-los ao alcance das metas Corporativas e de Equipe;

CONSIDERANDO que as pessoas abrangidas pelo presente instrumento são todas aquelas que mantêm vínculo empregatício com a EMPRESA;

CONSIDERANDO os termos da lei n.º 10.101/00, que regula a Participação nos resultados da EMPRESA, com o propósito de fornecer instrumentos de integração entre a EMPRESA e seus empregados e incentivar a produtividade, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Planos de participação nos resultados adotados pelas empresas vêm sendo considerados importantes instrumentos da integração das forças de capital-trabalho;

CONSIDERANDO que os empregados manifestaram interesse em receber os valores a título de participação nos resultados da EMPRESA e, portanto, aprovaram os termos e condições previstos no instrumento, as partes resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DE ABRANGÊNCIA

O objeto do presente instrumento é a regulamentação da participação dos empregados nos resultados da EMPRESA.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE

Serão considerados elegíveis para participação no Plano todos os empregados com contrato por tempo indeterminado da EMPRESA que trabalharem durante o ano de 2024, exceto estagiários, aprendizes e trainees, nos seguintes moldes:

I) Receberão o valor total da apuração dos resultados os empregados que trabalharem durante todo o período de 12 (doze) meses do ano de 2024, considerando-se mês completo aquele com trabalho iniciado até o dia 20 do mês corrente.

II) Os empregados que trabalharem por período inferior a 12 (doze) meses receberão o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

III) Os empregados admitidos no mês de dezembro de 2024 não terão direito ao pagamento da participação nos resultados.

IV) Os empregados dispensados por justa causa não serão elegíveis ao recebimento da PLR.

V) Os empregados dispensados pela EMPRESA, sem justa causa, no decorrer do ano de 2024, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados (Metas Corporativas e de Equipe), considerando-se mês completo aquele efetivamente trabalhado por mais de 14 (quatorze) dias.

VI) Os empregados que pedirem demissão, antes da data do pagamento do valor do PLR relativo ao ano de 2024, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados (Metas Corporativas e de Equipe), considerando-se mês completo aquele efetivamente trabalhado por mais de 14 (quatorze) dias.

VII) Os empregados afastados por motivo de doença terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados para metas Corporativas e de Equipe, considerando-se mês completo aquele efetivamente trabalhado por mais de 14 (quatorze) dias. Os empregados afastados por motivo de licença maternidade, acidente de trabalho ou doença do trabalho terão direito ao pagamento integral das metas Corporativa e de Equipe independentemente do número de meses

efetivamente trabalhados.

VIII) Em caso de morte do empregado, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados para recebimento pelos herdeiros (Metas Corporativas e de Equipe).

IX) Nas hipóteses de desligamento (itens V e VI) e morte (item VIII), o empregado será avaliado na data do evento (data do desligamento ou morte). O pagamento da parcela de forma proporcional observará os termos da cláusula 6ª.

CLÁUSULA 3ª – PERIODICIDADE

A periodicidade do Plano é anual, com os resultados abaixo estipulados a serem aferidos pela EMPRESA no final do ano de 2024, utilizando-se sistema específico já adotado pela EMPRESA, facultando-se às partes, por seu interesse e conveniência, negociar o ajuste de novo Plano após o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para a aferição dos resultados são objetivos, e compostos por 3 (três) blocos:

- Metas Corporativas;
- Metas de Equipe; e
- Avaliação do gestor.

As metas foram estabelecidas com a participação dos gestores e trabalhadores no início do ano de 2024.

- **Parágrafo 1º** – As metas Corporativas estão diretamente ligadas à estratégia da EMPRESA e fazem parte do painel de todos os trabalhadores.
- **Parágrafo 2º** – As metas de Equipe representam os desafios de uma determinada área.
- **Parágrafo 3º** – Reconhecimento dos desempenhos individuais que superem as expectativas e contribuam para os objetivos de curto prazo da Companhia representam a avaliação feita pelo gestor imediato e pelo seu superior.
- **Parágrafo 4º** – A composição dos pesos das metas, por nível, está representada abaixo, onde o somatório final na composição das metas de PLR poderá atingir no máximo o percentual da linha "Total"; as diferenças entre os valores da linha "Total" de cada uma das colunas e o 100% correspondem aos percentuais que serão pagos como bônus, pois refere-se a metas de saúde e segurança no trabalho, conforme determinam as Leis 10.101 de 2000 e 12.832 de 2013.

Composição das metas

| | CEO | DIRETOR | DIRETOR (D-1) E GERENTE | | | | |
|--------------------|--------------|--|-------------------------|-------------------|--|--|--|
| Bloco de metas | Presidente | Dir. Finanças & RI/ Dir. ESG, Saúde e Segurança & Comunicação/ Dir. Jurídico e GCC/ Dir. Recursos Humanos/ Dir. Relações Externas/ Dir. Serviços Corporativos/ Dir. Mkt, Comercial. Gás, Energia e Novos Neg./ Dir. Exploração, Desenvolvimento e Construção/ Dir. Oper. e Manutenção - Ativos de Geração/ Dir. Oper. e Manutenção - Ativos de R2W e SSLNG | Carvão | Complexo Parnaíba | Azulão - Jaguaritica / Renováveis / COG / Soluções LNG/ Porto Sergipe e Termofortaleza | Exploração, Desenvolvimento e Construção | Dir. Finanças & RI/ Dir. ESG, Saúde e Segurança & Comunicação/ Dir. Jurídico e GCC/ Dir. Recursos Humanos/ Dir. Relações Externas/ Dir. Serviços Corporativos/ Dir. Mkt, Comercial. Gás, Energia e Novos Neg./ |
| Metas Corporativas | 76,5% | 51,0% | 42,5% | 42,5% | 42,5% | 42,5% | 42,5% |
| Metas de Equipe | | 22,5% a 30% | 36,0% | 34,0% | 32% a 37% | 32% a 40% | 36% a 40% |
| Avaliação Gestor | 10% | 10,0% | 10,0% | 10,0% | 10,0% | 10,0% | 10,0% |
| TOTAL PLR | 86,5% | 83,5% a 91% | 88,50% | 86,50% | 84,5% a 89,5% | 84,5% a 92,5% | 88,5% a 92,5% |

| | COORDENADOR, SUPERVISOR E STAFF | | | | |
|--------------------|---------------------------------|-------------------|--|---|--|
| Bloco de metas | Carvão | Complexo Parnaíba | Exploração, Desenvolvimento e Construção | Azulão-Jaguatirica / Renováveis / COG / Soluções LNG / Porto Sergipe e Termofortaleza | Dir. Finanças & RI/ Dir. ESG, Saúde e Segurança & Comunicação/ Dir. Jurídico e GCC/ Dir. Recursos Humanos/ Dir. Relações Externas/ Dir. Serviços Corporativos/ Dir. Mkt, Comercial. Gás, Energia e Novos Neg./ |
| Metas Corporativas | 25,5% | 25,5% | 25,5% | 25,5% | 25,5% |
| Metas de Equipe | 54% a 60% | 51,0% | 48% a 60% | 48% a 60% | 54% a 60% |
| Avaliação Gestor | 10,0% | 10,0% | 10,0% | 10,0% | 10,0% |
| TOTAL PLR | 89,5% a 95,5% | 86,50% | 83,5% a 95,5% | 83,5% a 95,5% | 89,5% a 95,5% |

- **Parágrafo 6º** – Todas as metas devem possuir uma régua pela qual a meta será medida:
 - A régua é definida para três valores: 50%, 100% 150%, recomenda-se que todos os pontos da régua sejam definidos.
 - A régua pode ser constituída de 2 formas:
 - *Milestones* (com medição discreta e linear)
 - Resultados quantitativos (com medição contínua e linear)
 - Uma meta só começa a ser pontuada quando atingir o resultado previsto em 50%, ou seja, mesmo que uma meta possa ser considerada 49% concluída, para fins de avaliação, receberá pontuação 0%.
 - A pontuação é progressiva, ou seja, só atinge 100% após atingir 50% e assim por diante.



- **Parágrafo 7º** – Considerando o disposto nos parágrafos 4º e 5º, a **Pontuação Final das Metas** englobando os 3 blocos é obtida considerando-se a média ponderada entre a medição final e o respectivo peso de cada meta, podendo alcançar até 150%.

CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O **Valor Final** a ser pago a título de participação nos resultados será realizado da seguinte forma:

$$\text{Pontuação Final das Metas} \times \text{Múltiplo de Salários} \times \text{Salário Dezembro do Empregado} \times \text{Proporcional de Meses Efetivamente Trabalhados}^{(1)} \times \text{Fator de Ajuste Orçamentário}^{(2)} = \text{PLR Final}$$

⁽¹⁾ Valor igual a 1, exceto nas hipóteses da cláusula segunda, itens V, VI e VIII;

⁽²⁾ Fator de ajuste orçamentário será sempre igual a 1, exceto no caso previsto no parágrafo 4º abaixo.

- **Parágrafo 1º – Pontuação Final das Metas:** conforme disposto na Cláusula 4ª, Parágrafo 6º.
- **Parágrafo 2º – Múltiplo de Salários:** todos os empregados, da Eneva possuem multiplicadores de salário para referência de remuneração variável conforme respectivo cargo.

Tabela de Múltiplos de Salários

| Nível Profissional | Múltiplo de Salários |
|--|----------------------|
| Especialista / Consultor / Gerente / Gerente Geral | 7 a 10 |
| Coordenador | 7 ou 8 |
| Profissional | 5 ou 7 |
| Supervisor | 6 |
| Técnico/Operação e Assistente | 4 ou 5 |

- **Parágrafo 3º – Proporcional de Meses Efetivamente Trabalhados:** Terá valor 1 (um), exceto nas hipóteses conforme disposto na Cláusula 2ª, itens V, VI e VIII.
- **Parágrafo 4º – Fator de Ajuste Orçamentário:**

$$\text{Fator de Ajuste} = \frac{\text{Valor PLR Orçado}}{\text{Valor PLR Calculado}}$$

O fator de ajuste orçamentário terá valor 1(um), exceto quando o montante total de PLR calculado da área supere o orçamento de PLR da área.

- **Parágrafo 5º – O Valor PLR Calculado** é encontrado aplicando-se a fórmula acima do **Valor Final** (cláusula 5ª), de PLR com o fator de ajuste igual a 1 (um), exceto no caso do parágrafo 4º, e somando todos os empregados de uma mesma área.
- **Parágrafo 6º – O Valor PLR Orçado** é encontrado aplicando-se a fórmula acima do **Valor Final** (cláusula 5ª), usando-se a Pontuação Final das Metas como 100% e o Múltiplo de Salário conforme Cláusula 5ª, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO

O valor da PLR será apurado pela EMPRESA aos empregados ativos até o dia 31 de dezembro de 2024 e será pago pela EMPRESA até 28 de fevereiro de 2025.

O pagamento dos empregados desligados antes do dia 28 de fevereiro de 2025, ocorrerá até o dia 31 de março de 2025.

CLÁUSULA 7ª – BASE DE CÁLCULO

Para os empregados ativos será utilizado como critério ao seu cálculo o salário-base de cada empregado praticado em dezembro de 2024.

Para empregados desligados ou licenciados elegíveis ao recebimento da PLR, a base de cálculo será o último salário praticado antes do início da licença ou da data do desligamento.

CLÁUSULA 8ª – NATUREZA DO PLANO

A Participação nos resultados não substitui ou complementa o salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não incidindo, assim, o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 9ª – RENOVAÇÃO

O presente instrumento poderá ser renovado com os mesmos critérios, ou não, desde que seja do interesse e da conveniência dos empregados e da EMPRESA, mediante manifestação formal.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses e refere-se ao exercício 2024.

CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE METAS

Consta na intranet (Caminho: Intranet >serviços e sistemas > portal do colaborador) da empresa disponível para cada colaborador seu painel de metas, que deverá ser atualizado pelo gestor mensalmente, podendo ser acompanhado pelo colaborador.

CLÁUSULA 12ª – FORO

Fica eleita o Foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo.